

LEI Nº 477, DE 24 DE JULHO DE 1992

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 450/91, de 22 de outubro de 1991.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 450/91 de outubro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º “ Os Servidores não efetivos, mas estáveis por força do artigo 19 do ato disposições constitucionais transitórias, poderão optar pelo Regime Estatutário, ou pela permanência no Regime C.L.T ”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de junho de 1992.

DIRCEU MEZZAROBA
Pref. Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra

JANDIR RIZZO
Dir. Depto de Adm.